



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

O Art. 1º do Projeto de Lei nº 07 de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica facultado aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços o horário de funcionamento de segunda-feira a domingo, inclusive aos feriados, das 08:00 (oito) às 22:00 (vinte e duas) horas, sem prejuízo da Legislação Trabalhista em vigor, Lei Federal nº 12.790, de 14 de Março de 2013, Lei nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007, acordos e convenções coletivas vigentes”.

Parágrafo Único: A autorização de funcionamento terá seu prazo de vigência igual ao prazo do acordo e convenção coletiva vigente.

S/S., 19 de março de 2018.

Renan dos Santos
Vereador

Francisco França da Silva
Vereador